



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237. — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — N.º 101

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 6 DE MAIO DE 1961

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N.º 001-Nm DE 8 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI, XXXIV e XLIX, do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656 de 17-10-58, combinado com o item II do art. 12 e art. 13 da Lei n.º 1.711 de 28-10-52, considerando a publicação no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, do dia 7-2-61, do despacho homologatório do resultado final do concurso público para o provimento de vagas na inicial da carreira de Procurador, realizado conforme Edital n.º 32-60 e Portaria DG-1.681 de 17-12-60, publicados no mesmo *Diário Oficial* do dia 20-12-60, bem como o disposto no parágrafo 1.º do art. 12 das "Instruções" reguladoras do mencionado concurso público, resolve:

N.º 001 — Nm — Nomear Hipólito da Silva Pôrto para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Procurador de 3.ª Categoria, criado pelo Decreto n.º 48.127 de 19-4-60.

Apostila

A presente portaria foi revigorada, consoante sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara da Fazenda Pública (1.º Ofício), Dr. Jonathas de Mattos Milhomens, segundo ofício n.º 1.158-61, de 26 de abril de 1961, no Mandado de Segurança impetrado por Alberto de Freitas Santos e outros, que concedeu a segurança para, cassando o ato impugnado, manter os efeitos jurídicos do concurso, nos termos do ato homologatório.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1961. José Fernando Marques de Freitas, Chefe do Serviço do Pessoal.

N.º 002 — Nm — Nomear Joaquim Bento Ferreira Carneiro para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Procurador de 3.ª Categoria, criado pelo Decreto n.º 48.127 de 19-4-60.

Apostila

A presente portaria foi revigorada, consoante sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara da Fazenda Pública (1.º Ofício), Dr. Jonathas de Mattos Milhomens, segundo ofício n.º 1.158-61, de 26 de abril de 1961, no Mandado de Segurança impetrado por Alberto de Freitas Santos e outros, que concedeu a segurança para, cassando o ato impugnado, manter os efeitos jurídicos do concurso, nos termos do ato homologatório.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1961. José Fernando Marques de Freitas, Chefe do Serviço do Pessoal.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

N.º 003 — Nm — Nomear

Francisco Ignacio Gonçalves, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Procurador de 3.ª Categoria, criado pelo Decreto n.º 48.127 de 19 de abril de 1960.

Apostila

A presente portaria foi revigorada, consoante sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara da Fazenda Pública (1.º Ofício), Dr. Jonathas de Mattos Milhomens, segundo ofício n.º 1.158-61, de 26 de abril de 1961, no Mandado de Segurança impetrado por Alberto de Freitas Santos e outros, que concedeu a segurança para, cassando o ato impugnado, manter os efeitos jurídicos do concurso, nos termos do ato homologatório.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1961. José Fernando Marques de Freitas, Chefe do Serviço do Pessoal.

N.º 004 — Nm — Nomear Fábio Young para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Procurador de 3.ª Categoria, criado pelo Decreto n.º 48.127 de 19-4-60.

Apostila

A presente portaria foi revigorada, consoante sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara da Fazenda Pública (1.º Ofício), Dr. Jonathas de Mattos Milhomens, segundo ofício n.º 1.158-61, de 26 de abril de 1961, no Mandado de Segurança impetrado por Alberto de Freitas Santos e outros, que concedeu a segurança para, cassando o ato impugnado, manter os efeitos jurídicos do concurso, nos termos do ato homologatório.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1961. José Fernando Marques de Freitas, Chefe do Serviço do Pessoal.

N.º 005 — Nm — Nomear Maurício Couto César, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Procurador de 3.ª Categoria, criado pelo Decreto n.º 48.127 de 19-4-60.

Apostila

A presente portaria foi revigorada, consoante sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara da Fazenda Pública (1.º Ofício), Dr. Jonathas de Mattos Milhomens, segundo ofício n.º 1.158-61, de 26 de abril de 1961, no Mandado de Segurança impetrado por Alberto de Freitas Santos e outros, que concedeu a segurança para, cassando o ato impugnado, manter os efeitos jurídicos do concurso, nos termos do ato homologatório.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1961. José Fernando Marques de Freitas, Chefe do Serviço do Pessoal.

N.º 006 — Nm — Nomear

Fernando Bruno de Carvalho Degrazia, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Procurador de 3.ª Categoria, criado pelo Decreto n.º 48.127 de 19-4-60.

Apostila

A presente portaria foi revigorada, consoante sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara da Fazenda Pública (1.º Ofício), Dr. Jonathas de Mattos Milhomens, segundo ofício n.º 1.158-61, de 26 de abril de 1961, no Mandado de Segurança impetrado por Alberto de Freitas Santos e outros, que concedeu a segurança para, cassando o ato impugnado, manter os efeitos jurídicos do concurso, nos termos do ato homologatório.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1961. José Fernando Marques de Freitas, Chefe do Serviço do Pessoal.

N.º 007 — Nm — Nomear Everett Joaquim Ferreira da Silva para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Procurador de 3.ª Categoria, criado pelo Decreto n.º 48.127 de 19 de abril de 1960.

Apostila

A presente portaria foi revigorada, consoante sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara da Fazenda Pública (1.º Ofício), Dr. Jonathas de Mattos Milhomens, segundo ofício n.º 1.158-61, de 26 de abril de 1961, no Mandado de Segurança impetrado por Alberto de Freitas Santos e outros, que concedeu a segurança para, cassando o ato impugnado, manter os efeitos jurídicos do concurso, nos termos do ato homologatório.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1961. José Fernando Marques de Freitas, Chefe do Serviço do Pessoal.

N.º 008 — Nm — Nomear José de Brito Sobrinho para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Procurador de 3.ª Categoria, criado pelo Decreto n.º 48.127 de 19-4-60.

Apostila

A presente portaria foi revigorada, consoante sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara da Fazenda Pública (1.º Ofício), Dr. Jonathas de Mattos Milhomens, segundo ofício n.º 1.158-61, de 26 de abril de 1961, no Mandado de Segurança impetrado por Alberto de Freitas Santos e outros, que concedeu a segurança para, cassando o ato impugnado, manter os efeitos jurídicos do concurso, nos termos do ato homologatório.

do concurso, nos termos do ato homologatório.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1961. José Fernando Marques de Freitas, Chefe do Serviço do Pessoal.

N.º 009-Nm — Nomear Júlio Augusto de Alencar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Procurador de 3.ª Categoria, criado pelo Decreto número 48.127, de 19 de abril de 1960.

Apostila

A presente portaria foi revigorada, consoante sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara da Fazenda Pública (1.º Ofício), Dr. Jonathas de Mattos Milhomens, segundo ofício número 1.158-61, de 26-4-61, no Mandado de Segurança impetrado por Alberto de Freitas Santos e outros que concedeu a segurança para, cassando o ato impugnado, manter os efeitos jurídicos do concurso, nos termos do ato homologatório.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1961. José Fernando Marques de Freitas, Chefe do Ser. do Pessoal.

N.º 010-Nm — Nomear Raimundo Rocha Leal para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Procurador de 3.ª Categoria, criado pelo Decreto número 48.127 de 19 de abril de 1960.

Apostila

A presente portaria foi revigorada, consoante sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara da Fazenda Pública (1.º Ofício), Dr. Jonathas de Mattos Milhomens, segundo ofício número 1.158-61, de 28-4-61, no Mandado de Segurança impetrado por Alberto de Freitas Santos e outros, que concedeu a segurança para, cassando o ato impugnado, manter os efeitos jurídicos do concurso, nos termos do ato homologatório.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1961. José Fernando Marques de Freitas, Chefe do Serv. do Pessoal.

N.º 011-Nm — Nomear Alberto Freitas dos Santos, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Procurador de 3.ª Categoria, criado pelo Decreto n.º 48.127, de 19 de abril de 1960.

Apostila

A presente portaria foi revigorada, consoante sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara da Fazenda Pública (1.º Ofício), Dr. Jonathas de Mattos Milhomens, segundo ofício número 1.158-61, de 26-4-61, no Mandado de Segurança impetrado por Alberto de Freitas Santos e outros, que concedeu a segurança para, cassando o ato impugnado, manter os efeitos jurídicos do concurso, nos termos do ato homologatório.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1961. José Fernando Marques de Freitas, Chefe do Serv. do Pessoal.

N.º 012-Nm — Nomear Fernando de Almeida Freitas para exercer, em ca-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
in presso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,99
Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

tes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

rater efetivo, o Cargo de Procurador de 3ª Categoria, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960.

Apostila

A presente portaria foi revigorada, consoante sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública (1º Ofício), Dr. Jonathas de Mattos Milhomens, segundo ofício número 1.158-61, de 26-4-61, no Mandado de Segurança impetrado por Alberto de Freitas Santos e outros, que concedeu a segurança para, cassando o ato impugnado, manter os efeitos jurídicos do concurso, nos termos do ato homologatório.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1961.
— José Fernando Marques de Freitas, Chefe do Serv. do Pessoal.

Nº 013-Nm — Nomear Carlos Castelo Branco para exercer, em caráter efetivo, o Cargo de Procurador de 3ª Categoria, criado pelo Decreto número 48.127 de 19 de abril de 1960.

Apostila

A presente portaria foi revigorada, consoante sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública (1º Ofício), Dr. Jonathas de Mattos Milhomens, segundo ofício número 1.158-61, de 26-4-61, no Mandado de Segurança impetrado por Alberto de Freitas Santos e outros, que concedeu a segurança para, cassando o ato impugnado, manter os efeitos jurídicos do concurso, nos termos do ato homologatório.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1961.
— José Fernando Marques de Freitas, Chefe do Serv. do Pessoal.

Nº 014-Nm — Nomear Jayme Poggi de Figueiredo Filho, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Procurador de 3ª Categoria, criado pelo Decreto número 48.127, de 19-4-1960.

Apostila

A presente portaria foi revigorada, consoante sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública (1º Ofício), Dr. Jonathas de Mattos Milhomens, segundo ofício número 1.158-61, de 26-4-61, no Man-

dado de Segurança impetrado por Alberto de Freitas Santos e outros, que concedeu a segurança para, cassando o ato impugnado, manter os efeitos jurídicos do concurso, nos termos do ato homologatório.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1961.
— José Fernando Marques de Freitas, Chefe do Serv. do Pessoal.

Nº 015-Nm — Nomear Emmanuel Raymundo Coimbra Talma, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Procurador de 3ª Categoria, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960.

Apostila

A presente portaria foi revigorada, consoante sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública (1º Ofício), Dr. Jonathas de Mattos Milhomens, segundo ofício número 1.158-61, de 26-4-61, no Mandado de Segurança impetrado por Alberto de Freitas Santos e outros, que concedeu a segurança para, cassando o ato impugnado, manter os efeitos jurídicos do concurso, nos termos do ato homologatório.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1961.
— José Fernando Marques de Freitas, Chefe do Serv. do Pessoal.

Nº 016-Nm — Nomear Roberto Gomes Moretzsonn, para exercer, em caráter efetivo, o Cargo de Procurador de 3ª Categoria, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960.

Apostila

A presente portaria foi revigorada, consoante sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública (1º Ofício), Dr. Jonathas de Mattos Milhomens, segundo ofício número 1.158-61, de 26-4-61, no Mandado de Segurança impetrado por Alberto de Freitas Santos e outros, que concedeu a segurança para, cassando o ato impugnado, manter os efeitos jurídicos do concurso, nos termos do ato homologatório.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1961.
— José Fernando Marques de Freitas, Chefe do Serv. do Pessoal.

PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 1961

O Diretor-Geral do DNER, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.636, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do processo número 20.423-61, resolve,

Nº 559 — Dispensar a Escrevente Datilógrafa classe "G" Joanna Gonçalves Reena, da função gratificada de Secretária do Serviço de Construção de Estradas da Divisão de Construção, símbolo FG-5, criada pelo Decreto número 48.127, de 19-4-60.

Nº 560 — Designar a Escrevente-Datilógrafa classe "G" Joanna Gonçalves Reena, para exercer a função gratificada de Secretária do Diretor da Divisão de Planejamento, símbolo FG-4, criada pelo Decreto número 48.127, de 19-4-60.

O Diretor Geral do DNER, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.636 de 17-10-58 e tendo em vista a autorização presidencial exarada na E.M. número 79, de 16 de maio de 1960 — PR — 18.492-60 — D. O. de 15-6-60, resolve,

Nº 561 — Dispensar o Engenheiro interino classe "K" Plínio Neuenschwander, da função gratificada de Chefe do Serviço de Construção de Estradas da Divisão de Construção, símbolo FG-1, criada pelo Decreto número 48.127 de 19-4-60.

Nº 562 — Designar o Engenheiro interino classe "K", Plínio Neuenschwander, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Custeio e Orçamento (S.C.O.), da Divisão de Planejamento, símbolo FG-1, criada pelo Decreto número 48.127 de 19 de abril de 1960.

O Diretor Geral do DNER, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XLIII do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.636, de 17-10-55 e tendo

em vista o constante do processo número 20.423-61 resolve,

Nº 563 — Dispensar o Engenheiro interino classe "K" Carlos Ludger de Azevedo, da função gratificada de Assessor Técnico da Divisão de Construção símbolo FG-2, criada pelo Decreto número 46.127, de 19-4-60.

O Diretor Geral do DNER, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.636, de 17-10-58 e tendo em vista a autorização presidencial exarada na EM número 79, de 16-5-60 — PR — 18.492-60 — D. O. de 15-6-60 resolve,

Nº 564 — Designar o Engenheiro interino classe "K", Carlos Ludger de Azevedo, para exercer a função gratificada de Assessor Técnico da Divisão de Planejamento, símbolo FG-2, criada pelo Decreto número 48.127, de 19-4-60.

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 1961

O Diretor Geral do DNER, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.636, de 17-10-58, resolve,

Nº 576 — Dispensar o Almojarif interino, classe "G", José Ribama Dominici da função gratificada de Encarregado do Almojarifado Distrital (DD-15), símbolo FG-5, do 15º Distrito Rodoviário Federal, criada pelo Decreto número 48.127, de 19-4-60.

Nº 577 — Colocar à Disposição do 15º Distrito Rodoviário Federal o Escrevente-Datilógrafo referência "22" da Tabela Numérica Especial de Mensalistas Adalberto Oliveira, atualmente lotado na Divisão de Aprovisionamento (D. Ap.), devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 2-5-61.

Nº 578 — Designar o Escrevente Datilógrafo referência "22" da Tabela Numérica Especial de Mensalistas Adalberto Oliveira, para responder pela Chefia do Almojarifado Distrital

tal (DD-15), do 15º Distrito Rodoviário Federal, devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo a partir de 2-5-61.

Nº 519 — Dispensar a Escrevente-dactilógrafa classe "F", Oscarina Alves Falcão, da função gratificada de Secretária da Divisão de Administração (D.A.), símbolo FG-4, criada pelo Decreto número 48.127, de 19-4-60, devendo o disposto na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 25-4-61.

Nº 520 — Dispensar a Tradutora classe K, Cléo dos Santos Reis, da função gratificada de Secretária da Divisão de Planejamento (D. P.), símbolo FG-4, criada pelo Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, devendo o disposto na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 25-4-61.

Nº 522 — Designar a Escrevente-Dactilógrafa classe F, Oscarina Alves Falcão, para exercer a função gratificada de Secretária do Serviço de Arquitetura e Paisagismo (S.A.P.), símbolo FG-5, da Divisão de Estudos e Projetos (L.E.P.), criada pelo Decreto nº 48.127 de 19-4-60, devendo o disposto na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 25 de abril de 1961.

Nº 524 — Designar a Tradutora classe K, Cléo dos Santos Reis, para exercer a função gratificada de Secretária da Divisão de Administração (D.A.), símbolo FG-4, criada pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60, devendo o disposto na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 25 de abril de 1961.

Nº 525 — Designar o Auxiliar-Administrativo classe E, João Carlos Gomes Ferreira, para exercer a função de Substituto do Chefe da Seção de Direitos e Deveres do Serviço de Pessoal, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

PORTARIAS DE 2 DE MAIO DE 1961

O Diretor-Geral do DNER, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXII, do Artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656 de 17 de outubro de 1958, combinado com o Artigo 7º do Decreto nº 48.127 de 19-4-60, tendo em vista a autorização presidencial exarada na E. M. nº 79 de 16-5-60 — PR — 18.492-60 — D. O. de 15-6-60 e o constante do processo nº 66.705-60, resolve:

Nº 593 — Designar o Engenheiro Interino classe K Elton Almeida, para exercer a função gratificada de Chefe da Residência 10-1, símbolo FG-2, sediada na cidade de Vacaria — RS, na Jurisdição do 10º Distrito Rodoviário Federal, criado pelo Decreto nº 48.127 de 19-4-60.

O Diretor-Geral do DNER, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do Artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656 de 17-10-58, resolve,

Nº 599 — Conceder a gratificação mensal no valor de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), a título de Representação de Gabinete, ao Motorista referência 24, da Tabela Numérica Especial de Mensalistas Manoel José Pires.

PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 1961

O Diretor-Geral do DNER, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXII, do artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17-10-58, resolve,

Nº 603 — Dispensar o Assistente classe L, José Ignácio da Silva Filho, da função gratificada de Chefe da Seção de Direitos e Deveres, do Serviço do Pessoal, símbolo FG-3, criada pelo Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960.

O Diretor-Geral do DNER de acordo com as atribuições que lhe confere

o item XXXII, do Artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656 de 17-10-58, combinado com o Artigo 7º do Decreto 48.127 de 19-4-60 e tendo em vista a autorização presidencial exarada na E. M. nº 79, de 13-6-60 — P. R. 18.492-60 — D. O. de 15-6-60, resolve,

Nº 604 — Dispensar o Auxiliar Administrativo Interino classe H, Albano de Lima Borba, da função gratificada de Chefe da Seção de Expediente (S.P.-6), do Serviço do Pessoal, símbolo FG-4, criada pelo Decreto nº 48.127 de 19-4-60.

O Diretor-Geral do DNER de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXII, do Artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17-10-58, resolve,

Nº 605 — Designar o Assistente Técnico Classe L, José Ignácio da Silva Filho, para exercer a função gratificada de Assessor Técnico da Divisão de Administração, símbolo FG-2, criada pelo Decreto nº 48.127 de 19-4-60.

O Diretor-Geral do DNER de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXII, do artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, e tendo em vista a autorização presidencial exarada na E. M. nº 79, de 13-6-60 — P. R. 18.492-60 — D. O. de 15-6-60, resolve,

Nº 606 — Designar o Auxiliar Administrativo Interino classe H Albano de Lima Borba, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Direitos e Deveres (S.P.-2), do Serviço do Pessoal, símbolo FG-3, criada pelo Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960.

O Diretor-Geral do DNER de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do Artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17-10-58 e tendo em vista a sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública (1º Ofício), Dr. Jonathan de Mattos Milhomens, consoante ofício nº 1.158 de 1961 de 26-4-61, no Mandado de Segurança impetrado por Alberto de Freitas Santos e outros, que concedeu a segurança para, cassando o ato impugnado, manter os efeitos jurídicos do concurso, nos termos do ato homologatório, resolve,

Nº 614 — Tornar sem efeito a Portaria nº 136 de 23.2.61, que declara nulo o Concurso Público de Títulos para provimento de vagas na Categoria Inicial da Carreira de Procurador do Quadro do D.N.E.R.

Nº 615 — Tornar sem efeito a Portaria nº 139 de 24-2-61, que por sua vez tornou sem efeito as portarias números 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16, de 8-2-61, que nomearam: Hipólito da Silva Pôrto, Joaquim Bento Ferreira Carneiro, Francisco Ignácio Gonçalves, Fabio Young, Mauricio Couto Cesar, Fernando Bruno de Carvalho Degrazia, Everett Joaquim Ferreira da Silva, José de Brito Sobrinho, Julio Augusto de Alencar, Raimundo Rocha Leal, Alberto Freitas dos Santos, Fernando de Almeida Freitas, Carlos Castelo Branco, Jayme Poggi de Figueiredo Filho, Emmanuel Raimundo Coimbra Taboza e Roberto Gomes Moretzsohn, para exercerem em caráter efetivo o Cargo de Procurador de Terceira Categoria, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19.4.60.

Nº 616 — Tornar sem efeito a Portaria nº 110 de 24-2-61, que tornou sem efeito a portaria nº 108 de 8.2.61 que mandava exonerar: Hipólito da Silva Pôrto, Emmanuel Raimundo Coimbra Taboza, Mauricio Couto Cesar, Francisco Ignácio Gonçalves, Everett Joaquim Ferreira da Silva, Carlos Castelo Branco, Fabio Young, Fernando de Almeida Freitas, José de Brito Sobrinho, Alberto Freitas dos Santos, Marco Antônio de Coube Marques, Roberto Manhães Coutinho, José da Cruz Lima, Joaquim Bento Ferreira Carneiro e Antônio Luiz dos Santos, de

ocupantes interinos das vagas existentes na Categoria Inicial da Carreira de Procuradores do Quadro do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (D.N.E.R.), criada pelo Decreto 48.127 de 19-4-60.

PORTARIAS DE 4 DE MAIO DE 1961

O Diretor-Geral do DNER, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXIV, do Artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656 de 17-10-58 e tendo em vista a autorização presidencial exarada na E.M. — PR — 9.105-61 Nº B-266 de 19-4-61 — D.O. de 26-4-61, que versou sobre o aproveitamento de vinte por cento dos dispensados por força do Decreto nº 50.284 de 21-2-61, resolve,

Nº 037 — Nm — Nomear de acordo com o item IV, alínea "C", do Artº 12 da Lei nº 1.711 de 28-10-52: 1) Wilton Cardoso de Macedo; 2) Gicelda Assis de Almeida; 3) Edir Pinheiro Lopes; 4) Eraldo Gonzaga Maciel; 5) José Herminio do Nascimento; 6) Jorge Victor Marques da Silva; 7) João Cabral da Silva; 8) Norma Nely Maciel Barros; 9) Therezinha da Costa Tourinho; 10) Waldir Rodrigues Afonso; 11) Iolanda de Oliveira Fernandes; 12) Almir Braga Pimentel; 13) Irene Rolim Barbosa; 14) Ovênia Matias Tasca; 15) Ulara Martins; 16) Ana Maria Santos; 17) Carlos Augusto de Araújo Dória; 18) Marli Alves Teixeira; 19) Antônio Carlos de Souza; 20) Almerinda Atta Coutinho; 21) Amalia Getirara Silva; 22) Irene Marques da Silva; 23) Betty Santos Araújo Vieira; 24) Jarina Maia; 25) Odete Lúcia Ferreira; 26) Rachel Bezeruguy; 27) Arides Ennes Nogueira; 28) José Ribamar de Araújo Souza; 29) Edmundo Lemos Guerreiro; 30) Edson Alves da Silva; 31) Heitor Pinto de Almeida Castro; 32) Heródoto Ribeiro dos Santos; 33) Magali Pereira Cruz; 34) Maria Célia Guimarães; 35) Noêmia de Almeida Mendes; 36) Nair Américo de Sá; 37) Walter Francisco G. Magarão; 38) Webster Marques de O. Lima; 39) Zildete Pina de Miranda; 40) Dilmá Campolina Alves; 41) Maria Auxiliadora Costa Rezende; 42) Geraldo Souza Araújo; 43) Alaide Camilo de Souza; 44) Alcina Sobral Ferreira da Silva; 45) João Francisco da Silva; 46) Lúcia Maria Santiago; 47) Heloisa Nascimento de Mello; 48) Hamilton Fagão; 49) Urani Ferraz Maciel, para exercerem interinamente, o cargo de classe "D", da carreira de Escrevente-Dactilógrafo, criado pelo Decreto nº 48.127 de 19-4-60.

Nº 038 — Nm — Nomear de acordo com o item IV, alínea "C", do Artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28-10-52: Roberto Gomes Macêdo e Gildásio Rodrigues da Silva, para exercerem interinamente, o cargo de classe "F" da carreira de Técnica de Laboratório, Decreto nº 48.127, de 19.4.60.

Nº 039 — Nm — Nomear de acordo com o item II do artigo 12, da Lei 1.711 de 28-10-52, Laurizete de Sá para exercer o cargo isolado de provimento efetivo de Adjunto Administrativo Classe "J", criado pelo Decreto número 48.127 de 19-4-61.

Nº 040 — Nm — Nomear de acordo com o item IV, alínea "C", do artigo 12 da Lei 1.711, de 28-10-52, Arnaldo Camacho Junior para exercer interinamente o cargo de Classe "1" da carreira de Estatístico, criada pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-61.

Nº 041 — Nm — Nomear de acordo com o item IV, alínea "C", do artigo 12 da Lei 1.711 de 28-10-52, José Tribuzzi Pinheiro Gomes para exercer interinamente o cargo de Classe "H" da carreira de Economista, criada pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 042 — Nm — Nomear de acordo com o item IV, alínea "C", do artigo 12 da Lei 1.711, de 28-10-52 — 1) Antônio Carlos Mendes Gomes; 2) Antônio Pinto de Oliveira Filho; 3) David Elkind Shwartz; 4) Mauricio Holender; 5) Odilon Zarente Cronember-

ger; 6) Sergio Figueiredo Delgaço; 7) Fernando Parreiras Rodrigues Lima; 8) Maria Eugênia Leste Murra; 9) Roque Antônio da Paixão; para exercerem interinamente o cargo de classe "H" da carreira de Desenhista, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19 4 de 1960.

Nº 043 — Nomear, de acordo com o item IV, alínea "C", do artigo 12 da Lei 1.711, de 28-10-52, Hercúlio da Cruz Araújo, para exercer interinamente o cargo de classe "G" da carreira de Operador Especializado, criado pelo Decreto nº 43.127, de 19-4-59.

Nº 044 — Nomear, de acordo com o item IV, alínea "C" do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28-10-52 — 1) Enoque Teles de Melo; 2) Natalino Francisco Serra; 3) Evandro da Silva; 4) José Soares de Albuquerque; 5) Pedro Campos Ferreira; para exercerem interinamente, o cargo de classe "B", da carreira de Sergente, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 045 — Nomear de acordo com o item IV, alínea "C" do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28-10-52 — 1) Antônio Fernando Moreira Novais; 2) Maria da Glória Araújo; 3) Saulo Coutinho de Lucena; 4) Eduardo da Vasconcelos Lisboa; 5) Wilson Monteiro de Figueiredo; 6) Antônio Callou da Cruz; 7) Lenoides de Oliveira Caraciolo; 8) Antônio Pinheiro Ben-sabath; 9) Helio de Oliveira Leite; 10) Oswaldo Ferraz G-gante; 11) Castor N. Borges de Andrade; 12) José Moreira Pinto; 13) Wosler Freitas da Silva; 14) Luiz Carlos Maciel Rezende; 15) Jose Hurley P. de Barros; para exercerem interinamente o cargo de classe "G", da carreira de Almirante, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 046 — Nomear, de acordo com o item II, do Artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Mário Pedro Di Sias de Moraes Rêgo para exercer o cargo isolado de provimento efetivo de Assistente Técnico classe "L", criado pelo Decreto nº 48.127 de 19-4-60.

Nº 047 — Nomear, de acordo com o item II, do artigo 12, da Lei 1.711, de 28-10-52, Estela Pires Barbosa para exercer o cargo isolado de provimento efetivo de Tesoureiro Auxiliar Classe "M", criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 048 — Nomear, de acordo com o item IV, alínea "C", do artigo 12 da Lei 1.711, de 28-10-52 — 1) Antônio Alonso Rolio; 2) Carlos de Mendonça Vasconcelos; 3) Fernando Pinto Pinheiro; 4) Iara Schmidt Coelho; 5) Jorge Bride; 6) Silvia de Oliveira Feres; 7) Nilson Teixeira Câmara; para exercerem interinamente o cargo de classe "H" da carreira de Contador, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 049 — Nomear, de acordo com o item IV, alínea "C", do artigo 12 da Lei 1.711 de 28-10-52 — 1) Ney Fonseca Estrela; 2) Celino Pinheiro; 3) Anísio Moraes da Silva; 4) Antônio Barbosa do Carmo; 5) George Faria; 6) Eronildes Gomes de Lira; 7) Flávio Cabral Duarte; 8) Oswaldo Ferreira da Silva; 9) Roberto Estrela de Oliveira; 10) José Pereira da Silva; 11) Pedro Pereira de Souza; 12) Rosini Morada Luna; para exercerem interinamente o cargo de classe "D" da carreira de Motorista criado pelo Decreto nº 48.127 de 19-4-60.

Nº 050 — Nomear, de acordo com o item IV, alínea "C", do artigo 12 da Lei 1.711, de 28-10-52 — 1) Admilson Santos Rodrigues; 2) Juranir Navarro Gonzaga; 3) Vitor Dantas Villar; para exercerem interinamente o cargo de classe "K" da carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 051 — Nomear, de acordo com o item IV, alínea "C", do artigo 12, da Lei 1.711, de 28-10-52 — 1) Volmar Tinto de Almeida; 2) Nair Ribeiro

Arantes; 3) Frederico Somula; 43) Luiz Alberto Abustia Bracarese; para exercer... internamente o cargo da classe "H" da carreira de Auxiliar de Administração, criado pelo Decreto n.º 4.721, de 19-4-60.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM Nº 310

A Comissão de Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Regulamento baixado com o Decreto número 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolve:

2.076ª — C.M.M. Assunto Interna

- a) Dispensar o Senhor Achilles de Jesus Siquara da função que exercia, em comissão, de Representante Interino da Comissão de Marinha Mercante, em Caravelas, em virtude do retorno do titular, Senhor Iran Cardoso, que se achava licenciado para tratamento de saúde;
b) Dispensar o Conferente classe "K" Ney Dias Lopes da função que exercia, em comissão, de Representante Interino da Comissão de Marinha Mercante, em Porto Alegre;
c) Dispensar o Oficial Administrativo classe "I" Waldyr Anunção da função que exercia, em comissão, de Representante da Comissão de Marinha Mercante, em Pirapora;
d) Nomear o Senhor Adalberto Vianna Tostes para exercer, em comissão, a função de Representante Interino da Comissão de Marinha Mercante, em Porto Alegre;
e) Designar o Senhor Carlos Cabelo de Aquino para exercer, em comissão, a função de Representante da Comissão de Marinha Mercante, em Pirapora;

f) Designar o Oficial Administrativo classe "J" Carlos Alberto, Pereira Miró para exercer, em comissão, a função de Representante da Comissão de Marinha Mercante, em Laguna.

2.077ª — Linha de Navegação

- 1) Cancelar as linhas concedidas para os navios da Imperial Comércio e Navegação Ltda. (Processo T-61-4.840).
2) Conceder, em caráter provisório, para o iate "Souza Irmão", de Pedro Coelho da Mota, a linha Belém-Manaus; Porto Velho; Rio Branco; Cruzeiro do Sul; Tucuruí; Macapá; Vitória e Caripi. (Proc. P-61-4.795).
3) Conceder para o iate "Amado Joaquim", de Antônio Amado & Cia., a linha: Natal-Belém, com escalas em Macau, Areia Branca, Aracati, Fortaleza, Acaraú, Camocim, Chaval, Parnaíba, Tutóia, Barreirinhas, Arenhas, São Luiz, Cururupu, Nazaré, Cândido Mendes e Turiagu. (Processo A-61-5.106).
4) Incluir o porto de Camocim na linha marítima dos navios "Ararua" e "Areia Branca", dos Serviços de Navegação Amazônia e de Administração do Porto do Pará — SNAPP. (Proc. B-61-8.346).
5) Autorizar para o veleiro "Monte Pascoal" de Pascoal Cândido de Silva, a linha Cabedelo-Fortaleza — ida; direto; volta: Macau. (Proc. J-1961-8.304).
6) Transferir o navio "Cynthia" da Navegação Continental Ltda., para a Linha Santos-Cabelo com escala em Recife. (Proc. N-61-8.323).
2.078ª — Licenças de viagem
1) Esclarecer que os petroleiros estrangeiros, mesmo afretados pela Frota Nacional de Petroleiros ou outra empresa nacional, não estão sujeitos à concessão de Licença de Viagem da Comissão de Marinha Mercante. (Proc. F-61-4.934).

2.079ª — Registro de embarcação

Esclarecer que o preenchimento do formulário 88 "Registro de Embarcação" e conseqüente registro nesta C.M.M. só abrangerá as embarcações de tonelagem de carga igual ou superior a 20, qualquer que seja a navegação que executem. Os Representantes deverão manter atualizado o registro das embarcações que operam no porto ou portos sob sua jurisdição, encaminhando a esta Sede o formulário 88 devidamente preenchido. (Proc. M-61-4.970).

2.080ª — Aproveitamento de navios estrangeiros na cabotagem

Comunicar, para os devidos fins, que de acordo com o Decreto número 50.256, de 28 de janeiro de 1961, publicado no Diário Oficial de 11-2-61, os navios estrangeiros estão autorizados a operar na cabotagem, até 31 de dezembro de 1961, transportando entre portos nacionais, cereais, gêneros alimentícios, carne frigorífica, charque e conservas desde que observadas as instruções contidas na Resolução 1.562ª do Boletim nº 229, desta Comissão, que foi publicado no Diário Oficial de 19 de agosto de 1957. (Proc. M-61-4.789).

2.081ª — Praça para gêneros alimentícios no Rio Grande do Sul

Estabelecer, para os navios autárquicos e particulares, de linhas regulares, as seguintes cotas para distribuição de praça de gêneros alimentícios nos portos de Pelotas, Rio Grande e Porto Alegre:
Arroz 30%
Outros gêneros alimentícios ... 30%
Carga geral 40%
a) Quando não houver arroz para completar 30% o saldo de praça ficará à disposição de outros gêneros alimentícios;
b) se não houver outros gêneros alimentícios para ocupar a sua praça de 30%, o saldo de praça ficará em benefício do arroz;

c) quando não houver arroz e outros gêneros alimentícios para ocupar os 60% de praça, o saldo ficará para carga geral.
Os navios pertencentes exclusivamente ao programa do trigo não têm com as presentes instruções.
A presente Resolução entrou em vigor no dia 1º de abril de 1961. (Reunião da C.M.M. de 21-3-61)

2.082ª — Resoluções sobre fretes e passagens

791 — Tabela de passagens, na cabotagem para os navios do Lóide Brasileiro P.N., Companhia Nacional de Navegação Costeira A.F. e Companhia de Navegação Bahiana.
A fim de atender à majoração do custeio de serviços verificada em janeiro de 1960 e janeiro de 1961, adotar as tabelas de passagens anexas para os navios do Lóide Brasileiro P.N., Companhia Nacional de Navegação Costeira A.F. e Companhia de Navegação Bahiana, classificadas em embarcações desta última entre as categorias C.
Proc. C-61-622 — Reunião da C.M.M. de 12-4-61).
Esta Resolução entrará em vigor dez dias após a data de sua publicação.
792 — Tabela de fretes e auxílios na cabotagem marítima.
Tendo em vista a elevação dos preços ao consumidor dos derivados de petróleo:
a) estabelecer para a cabotagem marítima os fretes e auxílios constantes da tabela anexa;
b) majorar em 37%, em caráter provisório e até que estudos específicos a respeito sejam terminados, as tabelas de fretes vigentes para todos os demais serviços de navegação marítima, fluvial, lacustre e portuária.
Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro 24 de abril de 1961. — Alberto Pimentel, Cap-de-Mar-e-Guerra Presidente.

TABELA DE PASSAGENS LOIDE BRASILEIRO P.N., C.N.N. COSTEIRA A.F. E CIA. DE NAVEGAÇÃO BAHIANA

NAVIOS TIPOLOGIA — PASSAGENS

Table with columns for destinations (Pelotas, Rio Grande, etc.) and rows for various ship types and routes, containing numerical fare data.

(TABELA DE PASSAGENS C.N.M. COSTEIRA A.F. E LOIDE BRASILEIRO P.N.)

NAVIOS TIPO "G" - 1ª CLASSE

	PELOTAS	RIO GRANDE	R. LAJE E LAGUNA	FLORIANÓPOLIS	ITAJAÍ	SÃO FRANCISCO	ANTÔNIA E PARAMAGUÁ	SANTOS	RIO DE JANEIRO	VITÓRIA	ILHUS	SALVADOR	ARACAJU	PEREIRO E FANCELO	RECIFE	CABEDELO	NATAL	AREIA BRANCA	FORTALEZA	TUQUÁ	SÃO LUÍZ	BELEM	SANTARÉM	ORÍDOS	PARINTINS	ITACATIARA	NANUS
P. Alegre	1568	1960	4188	4438	4890	4982	5348	8360	7322	9282	11508	12054	13062	13388	13818	14388	14798	15310	16058	17570	17570	18080	20062	20358	20804	21338	21672
PeLOTas	486	3138	3388	3682	3934	4438	5502	6804	8120	10332	10890	12012	12810	12964	13080	13580	14308	15078	16590	16590	17108	19262	19398	19852	20398	20734	
Bta Grande	7078	7588	8082	8634	9248	9938	10752	11682	12738	13920	15252	16654	18120	18684	19260	19854	20464	21088	21724	22378	23048	23738	24448	25168	25908	26668	
Lago e Laguna	548	1050	1568	2228	3082	4158	5468	7028	8878	11018	13458	16208	19278	22674	26408	30488	34924	39718	44878	50418	56348	62578	69108	75938	83068	90498	98228
Florianópolis	548	1050	1568	2228	3082	4158	5468	7028	8878	11018	13458	16208	19278	22674	26408	30488	34924	39718	44878	50418	56348	62578	69108	75938	83068	90498	98228
Itajaí	548	1050	1568	2228	3082	4158	5468	7028	8878	11018	13458	16208	19278	22674	26408	30488	34924	39718	44878	50418	56348	62578	69108	75938	83068	90498	98228
São Francisco	658	1248	1818	2488	3278	4188	5228	6438	7818	9378	11118	13048	15168	17488	20008	22728	25648	28768	32088	35708	39628	43848	48368	53188	58308	63828	69648
Antônia e Paramaguá	1708	3278	4958	6758	8678	10718	12878	15158	17568	20118	22808	25638	28608	31718	34968	38358	41888	45548	49338	53258	57398	61758	66338	71148	76198	81468	86948
Santos	2114	3780	5600	7580	9720	11920	14280	16800	19480	22320	25320	28480	31800	35280	38920	42720	46680	50800	55080	59520	64120	68880	73800	78880	84120	89560	95160
Rio de Janeiro	2278	4438	6238	8078	10058	12178	14438	16838	19378	22058	24878	27838	30948	34198	37588	41108	44748	48508	52388	56398	60538	64808	69198	73708	78338	83088	87958
Vitória	2878	3682	4438	5248	6118	7048	8038	9088	10208	11398	12658	13988	15388	16858	18398	19998	21658	23378	25158	27008	28928	30918	32978	35108	37308	39578	41918
Ilhus	1318	2618	3918	5218	6518	7818	9118	10418	11718	13018	14318	15618	16918	18218	19518	20818	22118	23418	24718	26018	27318	28618	29918	31218	32518	33818	35118
Salvador	1458	2388	3318	4248	5178	6108	7038	7968	8898	9828	10758	11688	12618	13548	14478	15408	16338	17268	18198	19128	20058	20988	21918	22848	23778	24708	25638
Aracaju	1058	1588	2118	2648	3178	3708	4238	4768	5298	5828	6358	6888	7418	7948	8478	9008	9538	10068	10598	11128	11658	12188	12718	13248	13778	14308	14838
Perceiro e Fancelo	858	1458	2058	2658	3258	3858	4458	5058	5658	6258	6858	7458	8058	8658	9258	9858	10458	11058	11658	12258	12858	13458	14058	14658	15258	15858	16458
Recife	798	1458	2118	2778	3438	4098	4758	5418	6078	6738	7398	8058	8718	9378	10038	10698	11358	12018	12678	13338	13998	14658	15318	15978	16638	17298	17958
Cabedelo	798	1458	2118	2778	3438	4098	4758	5418	6078	6738	7398	8058	8718	9378	10038	10698	11358	12018	12678	13338	13998	14658	15318	15978	16638	17298	17958
Natal	1162	2118	3074	4030	4986	5942	6898	7854	8810	9766	10722	11678	12634	13590	14546	15502	16458	17414	18370	19326	20282	21238	22194	23150	24106	25062	26018
Areia Branca	1162	2118	3074	4030	4986	5942	6898	7854	8810	9766	10722	11678	12634	13590	14546	15502	16458	17414	18370	19326	20282	21238	22194	23150	24106	25062	26018
Fortaleza	3278	3780	4282	4784	5286	5788	6290	6792	7294	7796	8298	8800	9302	9804	10306	10808	11310	11812	12314	12816	13318	13820	14322	14824	15326	15828	16330
Tuquá	3024	5138	7252	9366	11480	13594	15708	17822	19936	22050	24164	26278	28392	30506	32620	34734	36848	38962	41076	43190	45304	47418	49532	51646	53760	55874	57988
São Luiz	3024	5138	7252	9366	11480	13594	15708	17822	19936	22050	24164	26278	28392	30506	32620	34734	36848	38962	41076	43190	45304	47418	49532	51646	53760	55874	57988
Belém	2142	2478	2814	3150	3486	3822	4158	4494	4830	5166	5502	5838	6174	6510	6846	7182	7518	7854	8190	8526	8862	9198	9534	9870	10206	10542	10878
Santarém	354	840	1326	1812	2298	2784	3270	3756	4242	4728	5214	5700	6186	6672	7158	7644	8130	8616	9102	9588	10074	10560	11046	11532	12018	12504	12990
Orídos	594	1162	1730	2298	2866	3434	4002	4570	5138	5706	6274	6842	7410	7978	8546	9114	9682	10250	10818	11386	11954	12522	13090	13658	14226	14794	15362
Parintins	728	1204	1680	2156	2632	3108	3584	4060	4536	5012	5488	5964	6440	6916	7392	7868	8344	8820	9296	9772	10248	10724	11200	11676	12152	12628	13104
Itacatiara	804																										

(TABELA DE PASSAGENS LOIDE BRASILEIRO P.N. C.N.M. COSTEIRA A.F. E CIA. DE NAVEGAÇÃO PAHIANA)

NAVIOS TIPO "C" - 2ª CLASSE

	PELOTAS	RIO GRANDE	R. LAJE E LAGUNA	FLORIANÓPOLIS	ITAJAÍ	SÃO FRANCISCO	ANTÔNIA E PARAMAGUÁ	SANTOS	RIO DE JANEIRO	VITÓRIA	ILHUS	SALVADOR	ARACAJU	PEREIRO E FANCELO	RECIFE	CABEDELO	NATAL	AREIA BRANCA	FORTALEZA	TUQUÁ	SÃO LUÍZ	BELEM	SANTARÉM	ORÍDOS	PARINTINS	ITACATIARA	NANUS
P. Alegre	1092	1333	2868	3045	3223	3412	3685	4315	5019	6363	7885	8242	9282	9345	9450	9817	10153	10500	11025	12043	12043	12369	13734	13933	14238	14618	14847
PeLOTas	273	2152	2320	2509	2677	3034	3769	4872	5544	7068	7538	8242	8767	8872	8948	9292	9817	10311	11361	11361	11718	13083	13282	13587	13905	14185	
Bta Grande	1963	2320	2509	2701	2901	3193	3578	4173	4977	6339	6853	7339	7898	8004	8107	8450	8792	9148	9703	10711	10711	11182	12904	13125	13429	13807	14038
Lago e Laguna	378	735	1118	1533	2009	2553	3177	3891	4705	5949	6463	6949	7498	7604	7707	8050	8392	8748	9303	10311	10311	10782	12504	12725	13051	13282	
Florianópolis	378	735	1118	1533	2009	2553	3177	3891	4705	5949	6463	6949	7498	7604	7707	8050	8392	8748	9303	10311	10311	10782	12504	12725	13051	13282	
Itajaí	378	735	1118	1533	2009	2553	3177	3891	4705	5949	6463	6949	7498	7604	7707	8050	8392	8748	9303	10311	10311	10782	12504	12725	13051	13282	
São Francisco	452	1533	2509	3601	4872	6271	7798	9471	11299	14271	15944	17677	19470	20133	20806	21479	22152	22825	23498	24171	24844	25517	26190	26863	27536	28209	28882
Antônia e Paramaguá	1178	2238	3412	4473	5519	6570	7626	8687	9754	10827	11906	12990	14079	15174	16274	17379	18489	19604	20724	21849	22979	24114	25254	26399	27549	28704	29864
Santos	1449	2593	3853	4999	6270	7661	9163	10777	12504	15342	17291	19350	21519	23798	26187	28686	31295	33914	36543	39182	41831	44490	47149	49808	52467	55126	57785
Rio de Janeiro	1533	3034	3601	4178	4755	5332	5909	6486	7063	7640	8217	8794	9371	9948	10525	11102	11679	12256	12833	13410	13987	14564	15141	15718	16295	16872	17449
Vitória	1963	2509	3055	3412	3769	4126	4483	4840	5197	5554	5911	6268	6625	6982	7339	7696	8053	8410	8767	9124	9481	9838	10195	10552	10909	11266	11623
Ilhus	903	1808	2238	2761	3074	3387	3700	4013	4326	4639	4952	5265	5578	5891	6204	6517	6830	7143	7456								

(TABELA DE PASSAGENS C.N.H. COSTEIRA A.F. E LOIDE BRASILEIRO P.N.)

NAVIOS TIPO N°B - 2ª CLASSE

PELOTAS	RIO GRANDE	R. LAJE E LAGUNA	FLORIANOPOLIS	ITAJAI	S. FRANCISCO	ANTONINA E PARANGARU	SANTOS	RIO DE JANEIRO	VITORIA	ILHEUS	SALVADOR	ARACAJU	PEDEDO E RECIFE	CABELO	BAIAL	AREIA BRANCA	FORTALEZA	TOTOTA	SÃO LUIZ	BELEM	SANTARÉM	GRIDOS	PARINTINS	ITACATIARA	MAJUS		
P. Alegre ...	1050	1344	3130	3340	3520	3710	4004	4490	5502	6858	8624	9030	9786	9968	10360	10738	11130	11480	12068	13188	13188	13580	14052	15148	15456	15920	16030
Palotas	294	2368	2546	2772	2954	3346	4116	5096	6076	750	8232	9036	9604	9716	9800	10178	10738	11298	12418	12838	14252	14420	14714	15092	15310	15310	
Rio Grande	2142	2548	2772	2954	3348	3934	4914	5894	7350	8050	8808	9422	9534	9618	9908	10570	11130	12250	12250	12670	14042	14252	14546	14924	15148	15148	
H. Laje e Laguna	406	798	1264	1680	2772	3710	4828	6076	8776	7482	8050	8824	8808	9212	9680	9688	11018	11018	11828	12856	13034	13412	13706	14084	14308	14308	
Florlandpolis	406	798	1274	2366	3346	4410	5684	6370	7140	7628	8330	8512	8918	9508	9688	11018	11018	11828	12856	13034	13412	13706	14084	14308	14308		
Itajai	408	868	1960	3094	4118	5390	6076	6848	7482	8050	8232	8624	9212	9646	10738	10738	11690	11690	12768	12904	13244	13638	13874	13874	13874		
São Francisco	504	1680	2772	3834	5096	5782	6664	7238	7868	8050	8414	9030	9604	10570	10570	11480	12432	12600	12908	13272	13510	13510	13510	13510			
Antonina e Parangarú	1274	2438	3710	4914	5502	6300	6848	7482	7868	8232	8808	9422	10360	10360	11298	12236	12432	12740	13104	13342	13748	13944	13944	13944			
Santos	1568	2842	4228	4802	5278	5894	6482	6848	7238	8050	8624	9800	9800	10738	11690	11690	12768	12904	13244	13638	13874	13874	13874				
Rio de Janeiro	1680	3348	3934	4508	4914	5502	5894	6300	6848	7482	8050	8414	9030	9604	10570	10570	11480	12432	12600	12908	13272	13510	13510	13510			
Vitória	2142	2772	3348	3710	4236	4508	4914	5502	5894	6300	6848	7482	8050	8414	9030	9604	10570	10570	11480	12432	12600	12908	13272	13510	13510		
Ilheus	860	1960	2438	3052	3348	3710	4118	4690	6482	6482	7868	8050	8414	9030	9604	10570	10570	11480	12432	12600	12908	13272	13510	13510	13510		
Salvador	1082	1778	2306	2772	3136	3640	4118	4690	6482	6482	7868	8050	8414	9030	9604	10570	10570	11480	12432	12600	12908	13272	13510	13510	13510		
Aracaju	798	1486	1862	2366	2954	5096	6076	7056	8050	8050	9030	9508	10570	10570	11480	12432	12600	12908	13272	13510	13874	14110	14110	14110	14110		
Parand e Recife	968	1274	1680	2366	2954	4508	4508	6076	750	750	8050	8414	9030	9604	10570	10570	11480	12432	12600	12908	13272	13510	13510	13510			
Recife	504	1082	1960	2438	3136	3640	4118	4690	6482	6482	7868	8050	8414	9030	9604	10570	10570	11480	12432	12600	12908	13272	13510	13510	13510		
Cabedelo	588	1568	2142	2822	3822	3822	4690	4690	6482	6482	7868	8050	8414	9030	9604	10570	10570	11480	12432	12600	12908	13272	13510	13510	13510		
Batal	1092	1778	2306	2772	3136	3640	4118	4690	6482	6482	7868	8050	8414	9030	9604	10570	10570	11480	12432	12600	12908	13272	13510	13510	13510		
Areia Branca	868	2842	2842	4116	5572	5782	6118	6510	6776	7086	7504	7868	8050	8414	9030	9604	10570	10570	11480	12432	12600	12908	13272	13510	13510		
Fortaleza	2436	2436	3710	5380	5380	6712	6712	8148	8376	8376	9808	9808	11244	11244	12680	12680	14116	14116	15552	15552	17088	17088	17088	17088	17088		
Totota	588	2254	3710	3934	4228	4662	4872	4872	5880	5880	6888	6888	7896	7896	8904	8904	9912	9912	10920	10920	11928	11928	12936	12936	12936		
São Luiz	2254	3710	3934	4228	4662	4872	4872	5880	5880	6888	6888	7896	7896	8904	8904	9912	9912	10920	10920	11928	11928	12936	12936	12936	12936		
Belem	1456	1680	2002	2366	2660	2954	3248	3542	3836	4130	4424	4718	5012	5306	5600	5894	6188	6482	6776	7070	7364	7658	7952	8246	8540		
Santarém	252	546	840	1134	1428	1722	2016	2310	2604	2900	3194	3488	3782	4076	4370	4664	4958	5252	5546	5840	6134	6428	6722	7016	7310		
Gridos	322	770	786	786	786	786	786	786	786	786	786	786	786	786	786	786	786	786	786	786	786	786	786	786	786		
Parintins	478	786	786	786	786	786	786	786	786	786	786	786	786	786	786	786	786	786	786	786	786	786	786	786	786		
Itacatiara	322	322	322	322	322	322	322	322	322	322	322	322	322	322	322	322	322	322	322	322	322	322	322	322	322		

(TABELA DE PASSAGENS C.N.H. COSTEIRA A.F. E LOIDE BRASILEIRO P.N.)

NAVIOS TIPO N°B - 3ª CLASSE

PELOTAS	RIO GRANDE	R. LAJE E LAGUNA	FLORIANOPOLIS	ITAJAI	S. FRANCISCO	ANTONINA E PARANGARU	SANTOS	RIO DE JANEIRO	VITORIA	ILHEUS	SALVADOR	ARACAJU	PEDEDO E RECIFE	CABELO	BAIAL	AREIA BRANCA	FORTALEZA	TOTOTA	SÃO LUIZ	BELEM	SANTARÉM	GRIDOS	PARINTINS	ITACATIARA	MAJUS	
P. Alegre	588	728	1520	1838	1750	1820	1960	2324	2688	3388	4228	4410	4802	4858	5040	5250	5418	5800	5880	6440	6440	6622	7224	7322	7462	7588
Palotas	140	1102	1232	1344	1456	1638	2002	2506	2982	3780	4004	4410	4690	4746	4788	4970	5250	5530	6090	6090	6244	6860	6958	7084	7252	
Rio Grande	1050	1232	1344	1456	1638	1932	2408	2870	3528	3934	4298	4592	4648	4690	4858	5138	5418	5978	5978	6180	6790	6888	7028	7154	7294	
H. Laje e Laguna	224	406	588	924	1344	1820	2254	2982	3318	3724	3934	4228	4298	4508	4760	4858	5330	5530	5978	6384	6482	6622	6748	6888	7028	
Florlandpolis	224	406	588	924	1344	1820	2254	2982	3318	3724	3934	4228	4298	4508	4760	4858	5330	5530	5978	6384	6482	6622	6748	6888	7028	
Itajai	224	406	588	924	1344	1820	2254	2982	3318	3724	3934	4228	4298	4508	4760	4858	5330	5530	5978	6384	6482	6622	6748	6888	7028	
São Francisco	252	410	588	924	1344	1820	2254	2982	3318	3724	3934	4228	4298	4508	4760	4858	5330	5530	5978	6384	6482	6622	6748	6888	7028	
Antonina e Parangarú	618	1204	1820	2408	2688	3052	3348	3640	3822	4004	4298	4592	4648	4690	4858	5138	5418	5978	5978	6180	6790	6888	7028	7154	7294	
Santos	798	1386	2072	2366	2590	2870	3184	3348	3528	3724	3934	4228	4298	4508	4760	4858	5330	5530	5978	6384	6482	6622	6748	6888	7028	
Rio de Janeiro	840	1638	1932	2226	2408	2688	2870	3184	3348	3528	3724	3934	4228	4298	4508	4760	4858	5330	5530	5978	6384	6482	6622	6748	6888	
Vitória	1050	1344	1638	1820	2114	2226	2408	2688	2870	3184	3348	3528	3724	3934	4228	4298	4508	4760	4858	5330	5530	5978	6384	6482	6622	
Ilheus	476	980	1204	1498	1638	1820	2002	2296	2590	2870	3184	3348	3528	3724	3934	4228	4298	4508	4760	4858	5330	5530	5978	6384	6482	
Salvador	546	888	1162	1344	1526	1778	2002	2296	2590	2870	3184	3348	3528	3724	3934	4228	4298	4508	4760	4858	5330	5530	5978	6384	6482	
Aracaju	408	728	910	1162	1456	1750	2002	2296	2590	2870	3184	3348	3528	3724	3934	4228	4298	4508	4760	4858	5330	5530	5978	6384	6482	
Parand e Recife	434	816	940	1162	1456	1750	2002	2296	2590	2870	3184	3348	3528	3724	3934	4228	4298	4508	4760	4858	5330	5530	5978	6384	6482	
Recife	252	540	680	1204	2044	2044	2688	3346	3458	3598	3752	3808														

TABELA DE PASSAGENS C.M.M. COSTEIRA A.F. E LÍDIO BRASILEIRO P.M.M.

NAVIGS TIPO "B" - 3ª CLASSE

	PELOTAS	BIO GRANDE	M. LAGE T. LAGUNA	FLORIANÓPOLIS	ITAJAÍ	S. FRANCISCO	ANTÔNIO A. PARANGABA	SANTOS	RIO DE JANEIRO	VITÓRIA	ILHÉUS	SALVADOR	ARACAJÓ	RECIFE	CARDEIRO	MATA	ALICIA BRANCA	FORTALEZA	TOLEIA	SÃO LUIZ	BELEM	SANTARÉM	OLINDA	PARINTINS	ITACOAÍTA	MAJAG				
P. Alegre ...	658	706	1836	1778	1800	2002	2142	2506	2854	3710	4628	4844	5236	5320	5530	5740	5950	6118	6440	7028	7028	7252	7898	7898	8182	8330	8428			
P. Pelotas	182	1274	1386	1498	1588	1778	2228	2738	3234	4144	4410	4892	5138	5208	5258	5418	5740	6048	6650	6650	6850	7490	7638	7758	7824	8004				
Ojo Grande	1182	1386	1408	1568	1778	2114	2818	3184	4048	4298	4890	5020	5084	5138	5320	5628	6050	6538	6538	6790	7420	7532	7708	7858	7968					
M. Lage e Laguna....	224	434	658	810	1498	2002	2478	3134	3648	3962	4298	4620	4690	4914	5180	5328	6048	6048	6538	7000	7000	7084	7252	7420	7532					
Florianoópolis...	224	434	686	1274	1778	2306	3052	3388	3822	4180	4438	4550	4774	5054	5280	5880	5880	6398	6818	6918	7056	7224	7322							
Itajaí	224	478	1058	1838	2220	2870	3234	3682	3982	4298	4418	4620	4814	5180	5740	5740	6230	6708	6868	6968	7154	7284								
S. Francisco	294	818	1498	2114	2738	3094	3570	3872	4186	4298	4508	4844	5138	5628	5628	6118	6552	6650	6790	6988	7084	7284								
Antônio A. Parangaba ..	686	1318	2002	2818	3346	3682	3982	4186	4418	4698	5078	5530	5530	6048	6048	648	648	686	686	720	720	754	754	788	806					
Santos	848	1528	2254	2548	2842	3184	3458	3882	4298	4620	4828	5258	5258	5740	6148	6148	6286	6412	6588	6728	6868	7028	7184	7328	7484					
Rio de Janeiro	910	1778	2114	2488	2818	2854	3184	3346	3682	3982	4044	4844	4844	5320	6020	6020	6118	6388	6412	6482	6628	6784	6928	7084						
Vitória	1182	1498	1778	2030	2324	2408	2818	2954	3234	3418	4188	4188	4718	5380	5380	5698	5698	6128	6128	6528	6528	6928	7328	7328						
Ilhéus	588	852	1274	1488	1680	1932	2228	2228	2682	2682	3082	3082	3482	3482	3882	4182	4620	4620	4620	4620	4620	4620	4620	4620	4620					
Aracaju	434	788	1274	1568	1890	2738	2738	3578	3578	4368	4508	4564	4848	4848	5188	5188	5488	5488	5488	5488	5488	5488	5488	5488						
Penedo e Anacid	478	888	918	1274	1568	2488	2488	3234	3234	3882	4074	4256	4312	4368																
Recife	294	588	1050	1318	2228	2228	2954	3048	3780	3934	4116	4224																		
Cardoso	322	848	1162	2044	2044	2738	3416	3578	3718	3892	4064																			
Aracaju	588	852	1882	1882	2508	3234	3348	3528	3710	3822																				
Fortaleza	478	1528	1528	2228	2912	3024	3286	3388	3524																					
São Luiz	1204	1832	2844	2844	2408	2508																								
Santarém	148	284	504	618																										
Olinda	182	486	548																											
Parintins	252	408																												
Itacoaita	182																													

TABELA DE FRETE - CABOTAGEM MARÍTIMA

CLASSES	TRANSPORTE ATÉ 600 MILHAS					TRANSPORTE ALEM DE 600 MILHAS		
	FRETE ATÉ 200 MILHAS		FRETE ALEM DE 200 MILHAS		AUXÍLIO OPERACIONAL (% SOBRE FRETE LÍQUIDO)	FRETE ALEM DE 600 MILHAS		AUXÍLIO OPERACIONAL (% SOBRE FRETE LÍQUIDO)
	PARTE FIXA	POR MILHA	PARTE FIXA	POR MILHA EXCEDENTE		PARTE FIXA	POR MILHA EXCEDENTE	
I- G B A R E I D:								
1. Gesso e Ferro Gusa	•	4.74230	948.460	0.685680	-	1.222.732	0.685680	•
2. Sal	•	3.98807	797.614	-0.576644	19	1.028.272	0.576644	19
3. Carvão	•	2.80458	560.916	0.669478	-	828.707	0.669478	-
4. Milho, Óleo, Trigo	•	2.37572	475.144	0.444047	67	718.537	0.488790	83
5. Petróleo e Derivados:								
a) Lubrificantes	115.716	4.53711	1.023.138	0.670991	-	1.291.534	0.670991	-
b) Gás Liquefeito	402.491	15.78126	3.558.743	2.833802	-	4.492.296	2.333882	-
c) Asfalto	201.245	7.89062	1.779.369	1.166941	-	2.246.143	1.166941	-
d) Demais derivados e petróleo cru	100.623	3.94531	889.685	0.583471	-	1.123.073	0.583471	-
6. Demais Grãos	-	3.22515	645.030	0.602820	-	886.158	0.602820	-
II- D E N S A S	-	3.32350	1.064.700	0.551789	-	1.285.416	0.551789	-
III- R E S B I G E R A D A S	447.846	19.40168	4.828.182	1.763060	-	5.033.406	1.763060	-
IV- P E N E C J V E I S	-	2.52215	504.430	0.878846	80	893.877	0.516246	82
V- INFLAMÁVEIS, AGRESSIVAS, OXIDANTES E CORROSIVAS	180.176	7.85110	1.650.390	1.045114	-	2.088.442	1.045114	-
VI- E X P L O S I V A S	050.061	14.42189	3.934.439	2.488666	-	4.929.905	2.488666	-
VII- E S P E C I A I S	105.007	5.41206	1.187.419	1.596108	-	1.825.862	1.596108	-
VIII- V A L I O S A S	-	-	-	-	-	-	-	-
IX- S A C A R I A:								
1. Sal e adubos	•	3.60611	721.222	0.541762	26	937.927	0.541762	26
2. Cereais Alimentícios	•	2.30418	460.836	0.846149	97	857.470	0.495257	88
X- CARGAS GERAIS	581.656	0.15817	612.690	0.459039	48	978.298	0.563951	20
	(1)	642.935	0.17501	677.937	34			

(m) Percentuais fixadas nas seguintes Resoluções da C.M.M.: 1401ª (Boletim nº 205 - Diário Oficial de 8/3/56); 1422ª (Boletim nº 209 - Diário Oficial de 11/5/56) e 1408ª (Boletim nº 212 - Diário Oficial de 4/7/56).

(1) Data de vigência: 21/6/61

SERVIÇO SOCIAL RURAL

RESOLUÇÃO Nº 458-CN. DE 22 DE MARÇO DE 1961

Autoriza o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio de Janeiro a celebrar convênio com a Federação das Associações Rurais do Estado do Rio de Janeiro, objetivando a implantação e execução de programa de desenvolvimento de comunidade no Estado.

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do P. SSR. 750-61, resolve:

Artigo único. Autorizar o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio de Janeiro a celebrar convênio com a Federação das Associações Rurais do Estado do Rio de Janeiro, objetivando a implantação e execução de programa de desenvolvimento de comunidade no Estado, nos termos da minuta constante em folhas 9, 10 e 11 do P. SSR. 750-61, desde que introduzidas as seguintes alterações:

- I — No Convênio:
 - a) Acrescentar-se na Cláusula 5ª um item "c" do seguinte teor: "Contratar pessoal técnico e auxiliar necessário ao desenvolvimento do programa, não cabendo ao CR. — RJ, nenhuma responsabilidade ou vínculo empregatício decorrente destes contratos".
 - b) Dar-se a seguinte redação ao item "b" da Cláusula 4ª: "Iniciar, de acordo com a orientação do DTA, o levantamento sócio-econômico das áreas onde se implantarão o programa".
 - c) Dar-se a seguinte redação à Cláusula 3ª: "O CR. RJ. será Coor-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

denador do presente Convênio, cabendo à FARERJ, por intermédio da equipe técnica do CR. RJ, e da FARERJ, promover a implantação e execução do programa".

II — No Orçamento do Plano de Trabalho do Convênio, constante em folhas 7 do P. SSR. 750-61:

a) No montante previsto para contratação de pessoal pela FARERJ devem ser alteradas quantias previstas no valor de Cr\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil cruzeiros) e Cr\$ 861.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros) para três supervisores e seis auxiliares de Comunidade respectivamente, o que deverão ser elevados para Cr\$ 900.300,00 (novecentos mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros). O aumento de Cr\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros) será extornado da verba de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) proposta para máquinas, motores e aparelhos.

b) Elevação da verba prevista para reparos de veículos (bens móveis, no item materiais de consumo e de transformação) de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), acréscimo este de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) a ser retirado da mesma verba referida no item a) — Investimentos máquinas, motores e aparelhos, que fica assim reduzido a final a Cr\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil cruzeiros). — *Iris Meinberg* — Presidente em exercício

do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

RESOLUÇÃO Nº 459-CN. DE 23 DE MARÇO DE 1961

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do P. SSR-972-61, resolve:

Artigo único — Autorizar o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Goiás a celebrar convênio com a Associação de Crédito e Assistência Rural de Goiás, objetivando um levantamento sócio-econômico, no Município de Ceres, na região do Vale do São Patrício, nos termos da minuta constante em folhas 2 e 3 do P. SSR-972-61, desde que a cláusula 7ª passe a ter a seguinte redação: "A despesa decorrente de presente Convênio correrá à conta da dotação 1.1.3.99 do Orçamento do CR-GO para 1961 e será paga à Entidade Executora de uma vez, logo após concluído o planejamento".

Iris Meinberg, Presidente Substituto do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

RESOLUÇÃO Nº 460 CN DE 23 DE MARÇO DE 1961

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do P. SSR 719-61, resolve:

Artigo único — Autorizar o Conselho Regional do Serviço Social Rural

do Estado de Goiás a celebrar convênio com a Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado de Goiás, objetivando um levantamento sócio-econômico na Região Sudoeste do Estado de Goiás, nos termos da minuta constante em folhas 2 e 3 do P. SSR-719-61.

Iris Meinberg, Presidente em exercício do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

RESOLUÇÃO Nº 461-CN. DE 5 DE ABRIL DE 1961

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do P. SSR-888-61, resolve:

Artigo único — Autorizar o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio de Janeiro a celebrar convênio com a Associação Rural de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro objetivando a implantação de desenvolvimento de Comunidade de Comunidade na área de influência daquela Associação Rural nos termos da minuta constante em folhas 6 a 8, desde que dada a seguinte redação às cláusulas IV e V:

Cláusula quarta — a) "Orientar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela equipe técnica dentro de um programa devidamente estudado com o DTA e que fará parte integrante deste convênio".

Cláusula quinta — Acrescentar o seguinte item c: "Contratar pessoal previsto e necessário à execução do programa".

Iris Meinberg, Presidente Substituto do Serviço Social Rural.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo resolve:

Tendo em vista o que consta do ofício nº 300, de 3 de janeiro de 1961, do Presidente da Comissão instituída pela Portaria I.A.P.M. nº 1.272-60;

Nº 151 — Dispensar o Assessor Administrativo, padrão L — Benício Gomes da Nota, o Fiscal, classe K — Alberto Vieira Veloso, o Fiscal, classe J — Heitor Santos Guerra Leal, a Escriturária Dactilógrafa, classe F — Anunciação de Jesus Campos, o Escriturário Dactilógrafa, classe F — Otaíair Cochiarales de Faria, e a Escrevente Dactilógrafa, ref. 20 — Maria Inez Nogueira Moraes, de membros da Comissão instituída pela Portaria nº 1.272, de 28 de maio de 1960.

A presente portaria vigora a partir de 31 de dezembro de 1960.

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo resolve:

Nº 152 — Dispensar, a pedido, o Assistente Social, ref. 25 — Milton Chaves de Oliveira, de substituto eventual da Diretora do Departamento de

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Serviço Social e de Reabilitação Profissional.

Nº 153 — Cancelar a Portaria nº 1.014, de 25 de novembro de 1959, que contratou os serviços profissionais do Dr. José Alfredo Amaral Gurgel.

Considerando o que consta do processo nº 9.409-58:

Nº 154 — Aplicar a pena de suspensão à Auxiliar de Mecanografia, contratada — Leda Maria Lisboa de Macedo, na forma do disposto no artigo 204, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União).

Considerando o que consta do processo nº 37.158-58:

Nº 155 — Aplicar a pena de suspensão, por três (3) dias, a Atpendente, contratada — Inera Moreira, na forma do disposto no artigo 205, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União).

Considerando o que consta do processo nº 1.380-61:

Nº 156 — Aplicar a pena de suspensão, por três (3) dias, a Enfermeira, classe J, interina — Leonisse Teles da Paixão, na forma do disposto no artigo 205, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União).

Considerando o que consta do processo nº 1.379-61:

Nº 157 — Aplicar a pena de suspensão, por três (3) dias, a Atendente, padrão D — Juracy Oliveira, na forma do disposto no artigo 205, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União).

Nº 158 — Dispensar o Escriturário Dactilógrafa, classe G — Milton Pinto, da função de Chefe do Serviço de

Manutenção e Controle de Pagamento, símbolo FG-2, do Departamento de Benefícios, a pedido.

Nº 160 — Designar o Oficial Administrativo, classe K — Altamir Vianna, para exercer a função de Chefe do Serviço de Manutenção e Controle da Pagamento, símbolo FG-2, da Divisão de Benefícios da Delegacia no Estado da Guanabara.

Nº 161 — Designar o Oficial Administrativo, classe K — Altamir Vianna, para representar, no ato de pagamento de benefícios, os segurados e beneficiários analfabetos, na forma do Decreto nº 2.410, de 15 de julho de 1940.

Nº 163 — Prorrogar por mais seis (6) meses a licença sem vencimentos do Auxiliar de Escritório, contratado, equiparado ao funcionário efetivo — Hermanno José Pequeno Ganbarra, na forma do art. 110 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo resolve:

Nº 164 — Designar a Encarregada da Turma de Controle de Documentos, da Secretaria do Conselho Fiscal, símbolo FG-6 — Juracy Fonseca Cabral, para colaborar com a J.J.R. da Delegacia no Estado da Guanabara, sem prejuízo das suas funções normais.

Nº 165 — Designar a Responsável pelo expediente da Seção de Redação, da Secretaria do Conselho Fiscal, símbolo FG-4 — Elza Braga Wilmer, para colaborar com a J.J.R. da Delegacia no Estado da Guanabara, sem prejuízo das suas funções normais.

Nº 166 — Designar a Chefe da Seção de Mecanografia e Arquivo, símbolo FG-4; da Secretaria do Conselho Fiscal, Elma Gomes de Lima — para colaborar com a J.J.R. da Delegacia no Estado da Guanabara, sem prejuízo das suas funções normais.

Nº 167 — Designar o Engenheiro, classe L — José Gonçalves Fontes — para substituir o Engenheiro, classe M — Italo Braille França — na Comissão instituída pela Portaria número 130, de 24 de janeiro de 1961.

Nº 168 — Cessar os Efeitos da Portaria nº 131, de 24 de janeiro de 1961, que designou o Engenheiro, classe N — Paulo Candiota — para responder pelo expediente do Departamento de Aplicação do Patrimônio.

Considerando os termos do telegrama nº 8-61.

Considerando e aguardando o relatório de Sindicância mandado proceder de acordo com o que consta no Processo nº 3.717-61;

Nº 169 — Afastar — José Pereira Trindade — das funções de Delegado em Vitória, Estado do Espírito Santo, até ulterior deliberação.

PORTARIA DE 3 DE FEVEREIRO DE 1961.

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo resolve:

Nº 170 — Designar a Escrevente Dactilógrafa, Ref. 19 — Nair Dantas

Salles — substituta eventual do Delegado, para responder pelo expediente da Delegacia em Vitória, Estado do Espírito Santo.

PORTARIA DE 4 DE FEVEREIRO DE 1961.

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo resolve:

N.º 171 — Dispensar, a pedido, o Procurador de 2.ª Categoria — Nestor Filgueiras Gouvêa — de responsável pelo expediente da Secretaria do Conselho Administrativo;

N.º 172 — Dispensar o Procurador 3.ª Categoria — Paulo Vieira de Vasconcelos — de substituto eventual do Chefe de Serviço da Procuradoria Geral, em virtude de sua designação para outra função.

N.º 173 — Designar o Procurador de 3.ª Categoria — Paulo Vieira de Vasconcelos — para responder pelo expediente da Secretaria do Conselho Administrativo.

PORTARIA DE 6 DE FEVEREIRO DE 1961.

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo

artigo 105, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo resolve:

N.º 174 — Exonerar, a pedido, do cargo em comissão, padrão CC-2 — Antonio Ribeiro Duarte — de Diretor do Departamento de Administração Geral.

N.º 175 — Designar o Chefe da Divisão do Material, padrão CC-5, do Departamento de Administração Geral — Joaquim Pries de Oliveira — para responder pelo expediente do Departamento de Administração Geral.

N.º 176 — Designar o Oficial Administrativo, classe L Francisco Lopes Machado — para responder pelo expediente da Divisão do Material, do Departamento de Administração Geral.

PORTARIA DE 8 DE FEVEREIRO DE 1961.

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo resolve:

Considerando o que consta no processo n.º 19.341-45;

N.º 178 — Designar a Procuradora de 3.ª Categoria — Altamira Santos — o Oficial Administrativo, classe L — Abia de Albuquerque Souza — e

o Fiscal, classe K — Antonio Gustavo de Lima Guimarães — para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as irregularidades apontadas no processo acima citado.

Considerando o que consta do Ofício H. C. MAR-GD-11-61.

N.º 179 — Dispensar, a pedido, o Médico, classe "N" — Mário Mengonça Machado Monteiro, da função de Chefe da Clínica Cirúrgica de Homens e Tóraco-Vascular, símbolo "FG-4", do Hospital Central dos Marítimos.

N.º 180 — Designar o Médico, classe "O" — Odilon Duarte Baptista, para, sem prejuízo de sua Chefia, responder pelo expediente da Clínica

Cirúrgica de Homens e Tóraco-Vascular, símbolo "FG-4", do Hospital Central dos Marítimos.

Considerando o que consta do Ofício HCMAR-GD n.º 10-61;

N.º 181 — Dispensar, a pedido, o Médico, classe "L" — Almério Lemos Basto, de Responsável pelo expediente da Divisão dos Serviços Médicos, do Hospital Central dos Marítimos, padrão "CC-5".

N.º 182 — Nomear o Médico, classe "N" — Fernando Lúcio Lessa, para exercer o cargo, em comissão, padrão "CC-5", de Chefe da Divisão dos Serviços Médicos, do Hospital Central dos Marítimos.

Pedro Fernandes Filho, Presidente do Conselho Administrativo.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE

COMUNICADO Nº 56-61

De conformidade com o determinado na Resolução nº 142, de 30 de junho de 1959, são as seguintes as bases de preço para registro de Declarações de Vendas, a vigorar de 30 de abril a 13 de maio de 1961.

Embarque por qualquer Porto

Tipo 4 "Estilo Santos" — Cr\$ 693,60 p/10 ks.

Tipo 4 "Estilo Santos" bebida "Rio" característica sujeita a verificação prévia — Cr\$ 648,60 p/10 ks.

Embarque pelos Portos do Rio de Janeiro e Niterói para todos os destinos, com exclusão dos Portos dos Estados Unidos da América.

Tipo 7 bebida "Rio" — Cr\$ 544,00 p/10 ks.

Embarque pelos portos de Vitória, Salvador e Recife

Tipo 7 bebida "Rio" — Cr\$ 484,60 p/10 ks.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1961. — a) Sérgio Armando Frazão, Presidente.

Verba Bancária
Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 — Agência I — Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

IMPÓSTO DO SÉLO

— Consolidação feita pelo Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 40,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 575

1.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 11-61

Rodovia: BR. 5-ES.
Trecho: João Neiva — Linhares.

Sub-trecho: Da estaca 0 a 1.933 e aterros de acesso ao viaduto sobre a EFVM (do km 74 ao km 76).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar as 9 horas do dia 25 de maio de 1961, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas nº 522-21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

§ único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência, acima referido, na hora e no local fixados para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 11-61"; o primeiro com o sub-título "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação;

b.1 — dos preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em resolução de 11 de maio de 1959, excetuado o preço referido na alínea "c" deste artigo;

b.2 — das condições deste Edital.

c) Preço único de Cr\$/m³ para movimentação de massas classificadas em primeira e segunda categorias (segundo a definição constante da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo CE em 1.º de maio de 1959, destinada à substituição do corpo estradal não revestido, compreendendo os serviços de escavação, carga, descarga e transporte.

Observação — Não se aplica este preço à movimentação destinada ao revestimento primário da plataforma implantada.

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almanco ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro

EDITAIS E AVISOS

responsável pela firma na execução da obra, nem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos atos, certidões negativas de protestos, imposto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e técnicos, etc.);

e) certidões de capacidade técnica e financeira;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitado autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal;

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 3º parágrafo 1º, alínea c, da lei nº 2.553, de 25-7-55).

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de faltas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II — Provas de capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a empresa tenha executado para entidade ou órgão de serviço público, serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias, de volume igual ou superior a 600.000 m³ (seiscentos mil metros cúbicos), em prazo igual ou inferior a 300 (trezentos) dias consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público Federal ou Estadual, relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R. deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

2 — tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP, equipados com lâminas;

2 — tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP, equipados com escavo-transportador (scraper);

4 — Moto-escavo-transportadores (moto-scrapers) de capacidade rasa igual ou superior a 9m³;

1 — escavador (PCSA) equipado com pá mecânica ("shovel") de 0,573

metros cúbicos de capacidade (alternativamente, carregador frontal com pá mecânica de 1,146 metros cúbicos de capacidade);

1 — Motonivelador de potência (freio) igual ou superior a 100 HP;

6 — Transportadores (caminhões de carroceria fixa basculante ou destapeável; vagões automóveis de descarga inferior);

1 — Compressor de ar modelo 180 pés cúbicos;

1 — betoneira modelo 6 S;

1 — Conjunto de formas para tubos de concreto armado vibrado, de 1,47 m a 1,20 (variação de 0,20 m) de diâmetro interno, com capacidade para fabricação de 10 (dez) tubos de cada diâmetro por dia.

8. Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) apresentação de carta por estabelecimento bancário de capital igual ou superior a Cr\$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros), em a qual se declare que a firma tem idoneidade financeira para execução de serviços do valor da presente concorrência;

b) que a firma tenha Capital Social igual ou superior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

III — Caução

9. A participação da concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R. no valor de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil cruzeiros), em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O., do requerimento de que trata a letra g, do item 5, do Capítulo 1, do Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de idoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada na conformidade do artigo 9, com outra do valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — Descrição dos serviços — Forma de execução e andamento

11. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR. 5-ES, trecho João Neiva — Linhares, sub-trecho compreendido entre as estacas 0 a 1.933 e km 74 ao km 76 da locação do projeto do D.N.E.R., respondendo à implantação de 40.660 km de diretriz e compreendem:

a) terraplenagem mecânica necessária à configuração do corpo estradal, correspondendo a uma movimentação, sob a distância média provável de transporte de 0,200 km, da ordem de 1.300.000 m³ (um milhão e trezentos mil metros cúbicos), com a seguinte classificação média provável:

Escavação em material de 1ª categoria — 50 %;

Escavação em material de 2ª categoria — 45 %;

Escavação em material de 3ª categoria — 50 %;

b) serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas, caminhos de serviço, canais de derivação e similares, revestimento primário e cercas (postes de madeira) delimitadora da faixa de domínio do sub-trecho, com um custo total estimado em 15 % (quinze por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a;

c) Obras de arte correntes de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterâneos, bueiros, obras de arrimação, enrocamentos, pontilhões até 5m de vão livre e similares, com um custo total estimado em 30 % (trinta por cento) daquele correspondente aos serviços designados na alínea a.

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

12. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R. as condições deste Edital e a proposta apresentada.

13. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

14. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º, do art. 7, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

15. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria-Judicial do D.N.E.R., sob pena de perda da caução inicial.

16. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

17. O prazo para conclusão total dos trabalhos integrados à primeira etapa executivo-financeira fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias conse-

cutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no artigo 16. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa executivo-financeira fica fixado em 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados da data de expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

§ único. Ocorrendo, durante a execução da primeira etapa executivo-financeira, o empenho complementar de despesa destinada a atender, total ou parcialmente, aos encargos financeiros da segunda etapa executiva, o prazo para conclusão da segunda etapa executivo-financeira será considerado em continuidade ao prazo relativo à primeira etapa, dispensando-se a expedição, para efeito de contagem do prazo, da primeira ordem de serviço para cometimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

18. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., e somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 11, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

19. Os pagamentos corresponderão:

a) a Medições Provisórias (cumulativas) e a Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os serviços de Medições de Obras Rodoviárias a Cargo do D.N.E.R.;

b) a Avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitidas mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e dotação

20. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), parcelado em duas etapas executivo-financeiras, a primeira no valor máximo de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), correndo as despesas da dotação da verba 2.17.08.01 (FRN) do Orçamento do D.N.E.R. para 1961, até Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) e da dotação da verba 2.1.01.3.1.1.4.2 do Orçamento da União para 1961, até Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) e a segunda no valor aproximado de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção da rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1º — Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do artigo 17 deste Edital.

§ 2º — Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo 11, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do sub-trecho referido, condicionado à disponibilidade

de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

§ 3º — Para o fim do disposto no parágrafo 2º, deste artigo, será considerado o quociente obtido entre o preço unidade proposto em conformidade à alínea c do artigo 3, deste Edital e o valor correspondente resultante da aplicação dos termos da Tabela de Preços do D.N.E.R. aprovada pelo C.E. em resolução de 11-5-59, aos valores estimados constantes do respectivo artigo 11.

VIII — Contrato

21. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único — O selo proporcional devido no Contrato será pago pelo Contratante, de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392, de 9-3-53.

IX — Multas

22. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto, sendo feita trimestralmente a verificação, com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente-

te informada pelo Contratante, quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variável de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

23. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b — não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c — incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d — falir ou falecer (esta última, aplicável a firma individual);

e — transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

24. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º — A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

a — o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b — o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º — Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa executiva, o Contrato considerará-se rescindido, ficando destarte, adstrito à sua primeira etapa executivo-financeira.

XI — Processo e Julgamento da Concorrência

25. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a — verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

b — examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c — verificar a selagem da documentação;

d — rejeitar as propostas que não satisfizerem às exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

e — rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f — lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g — organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

26. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor preço oferecido para os trabalhos constantes da alínea c, item 3 do Capítulo I.

27. No caso de empate, considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º — No caso de novo empate, proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º — No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições Gerais

28. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

29. O perfil longitudinal do trecho, poderá ser examinado ou adquirido pelos interessados na sede do 17º Distrito Rodoviário Federal.

30. Os interessados ficam cientes de que ao D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A Tabela de Preços do D.N.E.R. para terraplenagem mecânica e obras de arte em geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 11-5-59, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na

COLEÇÃO DAS LEIS

1961

★

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Janeiro a março

Divulgação n.º 84

Preço: Cr\$ 170,00

★

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação n.º 845

Preço: Cr\$ 560,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D. N. E. R. ou na Divisão de Construção para os esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no D. N. E. R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5.º, Capítulo I, alíneas b, c, d e f fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1961. — engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

Edital

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1.º do artigo 16 da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou em sua reunião de 12-4-61, o projeto do sub-trecho da Rodovia BR 31 (Variante Gamela-Grande-Luz) integrante do trecho Betim-Araxá da mencionada rodovia e compreendido entre as estações 1922 + 550 a 1839 + 2760 = 0 a 1940 na extensão de 39.147,9 km e constante dos desenhos nºs PEET. 748-61 e PEET 771-61 que autenticados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento e tornando, outrossim, sem efeito suas aprovações de 5-8-59 e 30-8-60 do trecho: Pedra do Chumbo-Araxá (estações 150 a 300) e (300 a 1839 + 1760). Nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela construídas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1961. (a) José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional de Medicina

CONCURSO PARA PROVIMENTO INTERINO DA CADEIRA DE CLÍNICA GINECOLÓGICA

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Francisco Alípio Bruno Lobo, ficam abertas na Secretaria desta Faculdade, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste Edital, as inscrições para o provimento interino da Cadeira de Clínica Ginecológica, vaga pelo falecimento do Professor Arnaldo de Moraes.

Poderão concorrer todos os docentes da cadeira nesta Faculdade na forma do art. 17, § 2.º do Regimento da Faculdade.

Os candidatos, no momento da inscrição, deverão apresentar os seus títulos e Prova de suas atividades didáticas, acompanhadas da respectiva relação:

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1961. — Adhemar Lazzarini de São Tiago, Secretário. — Confor: Hermassis M. Tupinambá, Escrevente-Datilógrafa. — Visto: Francisco Alípio Bruno Lobo, Diretor em exercício.

Dias: 5, 6 e 8-5-61.

Faculdade Nacional Odontologia

De ordem do Sr. Diretor, Professor Chryso de Leão Fontes, faço público, pelo presente edital que, de acordo com o § 1.º do art. 176, do Regimento Interno deste Instituto, colaram grau de Cirurgião Dentista no dia 3 de março do corrente ano, os Srs. Sérgio Rubens Guimarães Pontes, Dirceu Timotheo Camargo e Abraão de Souza que terminaram o curso na 2.ª época de 1960.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1961. — Waldemar de Paula Domingues, Secretário.

De ordem do Sr. Diretor, Professor Chryso de Leão Fontes, faço público, pelo presente edital que, de acordo com o § 1.º do art. 176, do Regimento Interno deste Instituto, colaram grau de Cirurgião Dentista, hoje dia 10 de abril, os Srs. Sidney Vargas do Prado, Lidia Sampaio Stadtkowski e Cláudio Novaes Gominho que terminaram o curso na 2.ª época.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1961. — Waldemar de Paula Domingues, Secretário.

Dias: 5, 6 e 8-5-61.

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

Faculdade de Direito

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE DIREITO CIVIL

De ordem do Exmo. Sr. Diretor, faço público que, no dia quinze (15) de maio próximo a quinze de dezembro de 1961, excetuado pois, o período de 1 a 31 de julho, em que ficará suspenso o expediente deste Instituto, por motivo de férias, — esta Faculdade receberá, em todos os dias úteis, de 13 às 16 horas, inscrições de candidatos ao Concurso para Provimento de uma cadeira de Direito Civil, vaga em virtude de aposentadoria do Professor Antônio Martins Vilas Boas.

Para inscrição, de acordo com as exigências regulamentares, deverá o candidato instruir seu requerimento com:

a) Diploma de grau de Doutor ou Bacharel, conferido, nos termos do Decreto nº 24.439, de 21 de junho de 1934, pelo menos 5 (cinco) anos antes, por Faculdade de Direito brasileira, Federal ou equiparada;

b) Títulos ou trabalhos de valor, que justifiquem a inscrição a juízo da Doutra Congregação;

c) Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

d) Atestado de sanidade física e mental;

e) Atestado de idoneidade moral, com folha corrida ou documento abonador;

f) Documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

g) Prova de quitação com o serviço militar;

h) Título de eleitor;

i) Comprovante do pagamento da taxa de inscrição — Cr\$ 1.500,00 — recolhida ao Banco do Brasil S.A., a crédito da Faculdade de Direito da U.M.G.;

j) Cinqüenta (50) exemplares de uma monografia original, trabalho de valor ainda não publicado, com o mínimo de cinqüenta (50) páginas impressas, sobre assunto de livre escolha do candidato, mas pertinente à matéria do Concurso;

O Concurso versará sobre títulos e provas, devendo a matéria destes corresponder a todo o programa das quatro cadeiras de Direito Civil, o concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — Diplomas, ou quaisquer outras dignidades universitárias;

II — Estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalarem ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — Atividades didáticas exercidas pelo candidato;

IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, ou a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, assim como a edição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

Antes das provas iniciadas, serão conferidas notas ao conjunto de títulos de cada candidato.

As provas, destinadas a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como seus predicados didáticos, compreenderão:

I — Arguição sobre a monografia original apresentada;

II — Prova escrita;

III — Prova didática;

A prova escrita versará sobre tema constante dos programas de todas as cadeiras de Direito Civil do Curso de Bacharelado, sorteado de uma lista de 15 (quinze) pontos organizados pela Comissão Julgadora, momentos antes da realização da prova, a fim de não serem os pontos previamente conhecidos pelos candidatos.

O ponto para preleção, na prova didática, será sorteado, com 24 horas de antecedência dos programas de todas as cadeiras de Direito Civil.

A defesa de tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão Examinadora, arguir sobre cada tese apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, assegurando-se ao candidato, após as objeções de cada examinador e para a respectiva defesa de seu trabalho igual prazo máximo.

O concurso seguirá os dispositivos da legislação federal vigente, bem como os do regimento interno com que aqueles não colidirem. — A Faculdade reserva-se o direito de resolver sobre a realização do Concurso ou com despeito à época de realização dele, que será anunciada com manda a Lei número 444, de 4 de junho de 1937.

As petições terão firma reconhecida e serão assinados pelos candidatos ou por procuradores, com poderes especiais e, fazendo referência ao nome, filiação, naturalidade, estado civil, residência e profissão dos requerentes, devem ser dirigidas ao Sr. Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais.

Os requerimentos e os documentos serão isentos de selo. Também o são a tese e os trabalhos impressos que forem apresentados, como títulos, pelos candidatos.

Da decisão sobre o resultado do Concurso fica excluído todo e qualquer recurso que não seja o de nulidade.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, em Belo Horizonte, 2 de maio de 1961. — Tanerodo Martins Júnior, Secretário. — Visto: Alberto Deodato Maia Barreto, Diretor.

Dias: 5, 6 e 8-5-61. (Nº 9.917 — 4-5-61 — Cr\$ 1.530,00)

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional de Odontologia

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor, Professor Chryso de Leão Fontes, faço público, pelo presente edital que, de acordo com o § 1.º do artigo 176, do Regimento Interno deste Instituto, colaram grau de Cirurgião-Dentista no dia 8 de março do corrente ano, os Srs. Sérgio Rubens Guimarães Pontes, Dirceu Timotheo Camargo e Abraão de Souza que terminaram o curso na 2.ª época de 1960.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1961. — Waldemar de Paula Domingues, Secretário.

De ordem do Sr. Diretor, Professor Chryso de Leão Fontes, faço público, pelo presente edital que, de acordo com o § 1.º do artigo 176, do Regimento Interno deste Instituto, colaram grau de Cirurgião-Dentista hoje dia 10 de abril, os Srs. Sidney Vargas do Prado, Lidia Sampaio Stadtkowski e Cláudio Novaes Gominho que terminaram o curso na 2.ª época de 1960.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1961. — Waldemar de Paula Domingues, Secretário.

TARIFA DAS ALFÂNDEGAS DIVULGAÇÃO N.º 783 Preço: Cr\$ 80,00 A VENDA! Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência 1: Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00